

CONTRATO Nº 106/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor MOISÉS CARLOS KILIAN, denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.706.788/0002-64, estabelecida na ROD BR101, KM 336, S/N, Loja 01, Bairro São João, Município de TUBARÃO/SC, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. LUCIANO MENEZES, CPF nº 774.023.759-00, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 14/2009, Lei Municipal nº 1.766/2009, Lei Complementar 123/2006 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de Pregão Presencial - Edital nº 35/2017, obriga-se ao fornecimento de 01 (um) Caminhão Marca FORD, Modelo C816, zero quilômetro, ano fabricação 2017 e modelo 2018, Fabricação Nacional, cor branca, versão 4x2 (rodado duplo na traseira), distância entre eixo de 3.900mm, dotado de motor diesel, com 04 (quatro) cilindros verticais em linha, potência de 162 cv, cabine metálica equipada com ar quente, direção hidráulica, caixa de câmbio com 05 (cinco) marchas a frente e 01 (um) a ré, tanque de combustível com capacidade de 150 litros, pneus 215/75 R17.5, rodas 6.00x17.5, com estepe, sistema de freio dianteiro e traseiro a ar comprimido e tambor, freio motor, freio de estacionamento, veículo com Peso Bruto Total (PBT) de 8.250 kg, veículo com Capacidade Máxima de Tração (CMT) de 11.000 kg, equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos e determinados na legislação de trânsito em vigor conforme normas do DENATRAN, com recursos do **PROGRAMA PIMES BADESUL – CONTRATO Nº 001/2016 e próprios de contrapartida.**

1.1.1 – O caminhão deverá estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

2.1. A entrega do caminhão deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias, após a emissão de autorização de entrega, na Prefeitura Municipal de Agudo, Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e de Trânsito, localizada na Avenida Concórdia, nº 1256 – Agudo/RS, sem ônus de frete. A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, devendo a empresa fornecer todas as informações necessárias para o bom funcionamento do veículo.

2.1.1. O Município somente autorizará o fornecimento do caminhão após a finalização do processo de análise pós-contratual a ser efetuada pelo BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO /RS, por intermédio do PIMES BADESUL máquinas e equipamentos rodoviários.

2.2. A Contratada deverá entregar o caminhão totalmente livre e desembaraçado, inclusive com relação a quitação do(s) tributo(s) a ela referente ou quaisquer outras taxas ou despesas, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades, inclusive de multa, de forma que o veículo esteja integralmente liberado para o seu devido registro e emplacamento.

2.3. O caminhão deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

2.4. Não será admitida redução das características/itens/acessórios de série do caminhão, constantes nos catálogos técnicos/comerciais, mesmo que não estejam relacionados na descrição técnica mínima do objeto constante neste Edital. Não serão admitidas modificações e/ou alterações nas características originais do caminhão, visando adequá-lo às Especificações Técnicas do Edital. Todos os itens descritos devem constar no catálogo do fabricante, não podendo ser adicionados pela revenda.

2.5. Por ocasião da entrega será exigido o registro do veículo no DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito e toda documentação necessária e em conformidade com a legislação vigente, para registro e emplacamento do veículo no Órgão de trânsito competente, sem ônus para o Município.

2.6. Caso ocorra a falta de algum documento, ou negativa do Órgão de Trânsito em realizar o registro do emplacamento do veículo, em virtude de irregularidade do veículo ou de sua documentação e liberação, correrão as custas sob responsabilidade da empresa vencedora a regularização do mesmo, sob pena de rescisão contratual e multa.

2.7. O veículo deverá estar em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), da ABNT/NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), das regulamentações CONAMA/PROCONVE, das normas do MTE (Ministério do trabalho e Emprego) e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

2.8. A licitante deverá fornecer Catálogo Oficial, Manual de Peças de Reposição, Manual de Operação e de Manutenção, Certificados.

2.9. O caminhão deverá ter prazo de garantia de no mínimo 01(hum) ano, sem limite de quilometragem, devendo incluir todas as revisões indicadas pelo manual do fabricante, manter disponível assistência técnica com mecânicos treinados pela fabricante assim que necessário for, sem qualquer ônus para o município, contados a partir da data da entrega técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O recebimento e fiscalização do veículo será efetuado pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e de Trânsito, Sr. Moisés Carlos Kilian e por Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

3.2. Verificada a desconformidade dos bens com a proposta apresentada, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo bem fornecido, pagará a contratante à contratada o valor total de R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais). O pagamento do veículo, após a entrega e sua conferência, será efetuado em uma única parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal e a tramitação do Processo pelo setor de liquidação e registro no Setor de Patrimônio, ficando a sua liberação condicionada diretamente do BADESUL para a Contratada, em até 60 (sessenta) dias do protocolo neste Banco da documentação solicitada para a Prefeitura, sem qualquer forma de reajuste.

4.2. Havendo atraso no pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho 1995 e Lei Federal 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por prazo determinado, a contar de sua assinatura até o término da garantia do caminhão.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Recurso
SIOST	7015	1041
	6443	1165

CLÁUSULA NONA: Dos encargos da CONTRATANTE:

9.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, a dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;

9.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

9.3. Recusar os materiais que estiverem fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação.

9.4. Exercer a fiscalização da execução do contrato através do Secretário responsável, designado no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Caberá à CONTRATADA:

10.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como:

- salários;
- seguros de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;

- vales-refeição;
- vales-transporte;
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

10.2. Entregar os bens, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;

10.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

10.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

10.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

10.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

11.1. À CONTRATADA caberá:

11.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

11.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

11.1.4. assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

11.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato*.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As partes elegem o Foro da Comarca de AGUDO/RS, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Agudo, 23 de outubro de 2017.-

MOISÉS CARLOS KILIAN
Prefeito Municipal em Exercício.-
Contratante

LUCIANO MENEZES
Someval Soc. Merc. De Veículos Automotores Ltda
Contratada

CLÓVIS FERNANDO FICK
CPF: 402.625.370-87
Testemunha.-

ROSEMARI SILVA CÓRDOVA
CPF: 045.232.039-97
Testemunha.-